



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO PME/ARAL MOREIRA – MS**

CMMA- PME

ARAL MOREIRA - MS
MAIO - 2017

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO
PME/ARAL MOREIRA – MS - 2014-2024**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Aral Moreira – MS (CMMA-PME), criada pela Portaria nº 100 de 23 de Março de 2017 é instância consultiva, propositiva e de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Aral Moreira, pelo período de 2014-2024, e para cumprir o determinado no Artigo 3º da Lei nº 792 de 23 de Junho de 2015 – PME - Aral Moreira-MS.

Art. 2º A CMMA-PME é constituída de forma colegiada por representantes da sociedade civil organizada, órgãos públicos e privados e segmentos educacionais, nomeados pelo Poder Público, em conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 792 de 23 de Junho de 2015 – PME - Aral Moreira-MS.

Art. 3º A CMMA-PME caracteriza-se por ser instância de:

- I - acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME/Aral Moreira - MS;
- II - articulação entre governo e sociedade civil organizada;
- III - articulação horizontal com o estado de Mato Grosso do Sul, com vistas ao cumprimento das metas do PME/Aral Moreira-MS e PEE-MS;
- IV - sugestão de políticas municipais de educação, para que se cumpram as metas estabelecidas no PME – Aral Moreira – MS.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º A CMMA-PME tem a finalidade de:

- I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PME/Aral Moreira - MS;
- II - formular diretrizes e estratégias para a realização do monitoramento contínuo e avaliação periódica do PME/Aral Moreira – MS;
- III - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar o processo de implementação das metas e estratégias do PME/Aral Moreira - MS;
- V - acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual e municipal de educação;
- VI - colaborar com o sistema municipal de ensino na formulação e implementação de políticas de educação.

Art. 5º À Comissão, em cumprimento ao Artigo 3º da Lei nº 792 de 23 de Junho de 2015 – PME - Aral Moreira-MS compete:

- I – monitorar continuamente e avaliar bianualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais; INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas proposta no PME – Aral Moreira – MS;
- III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, na Câmara Municipal de Vereadores, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA/PME entender necessários.
- IV - realizar bianualmente Audiência Pública para apresentação e aprovação o Relatório da Avaliação do PME com os resultados do cumprimento das metas e estratégias e divulgar esses resultados nos respectivos sítios institucionais da internet, na Câmara Municipal de Vereadores, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA/PME entender necessários;
- V - o planejamento e a definição de mecanismos para acompanhamento das metas e estratégias do PME – Aral Moreira – MS, de acordo com o prazo estabelecido para seu cumprimento;
- VI - o desenvolvimento de ações para a realização do monitoramento e da avaliação do plano de educação;
- VII – oferecer a qualificação dos recursos humanos que estarão participando do monitoramento e avaliação do PME – Aral Moreira – MS;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A CMMA-PME é organizada por meio de Comissão e o seu funcionamento será realizado por meio de reuniões conforme calendário aprovado entre os pares.

Parágrafo único – perderá o mandato o membro da comissão que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas sem justificativa, devendo ser o segmento informado do desligamento e solicitado um novo representante para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CMMA-PME é composta por:

- I – Coordenação:
 - a - Coordenador (a);
 - b – Coordenador (a) Adjunto (a)
- II - Membros da Comissão;
- III – Secretário (a);
- IV - Equipe Técnica;

Seção I Da Coordenação

Art. 8º O (A) Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a) serão escolhidos (as) entre os pares da Comissão para realizar o trabalho de coordenação das atividades da Comissão.

Parágrafo único. O (A) Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a) terão um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 9º São atribuições da Coordenação:

- I - Coordenar as atividades planejadas e organizadas no âmbito da Comissão;
- II - Responsabilizar-se pelo funcionamento e cumprimento do calendário;
- III - Assinar os documentos e correspondências;

- IV - Garantir o cumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- V - Atualizar permanentemente a Comissão sobre as informações/orientações repassadas em âmbito nacional e estadual;
- VI - Decidir com os pares sobre as articulações necessárias com os gestores públicos e instâncias envolvidas no monitoramento e avaliação do PME – Aral Moreira – MS;
- VII - Apresentar os Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME, produzidos pela CMMA-PME ao (à) Dirigente Municipal de Educação;
- VIII - Encaminhar anualmente os Relatórios de Monitoramento da execução do PME, para divulgação conforme inciso III do Art. 5º deste Regimento;
- IX - Participar de reuniões, de cursos e de demais eventos representando a Comissão;
- X - Coordenar bianualmente, auxiliado pelos demais membros da CMMA-PME, a realização da Audiência Pública de apresentação e aprovação do Relatório de Avaliação do PME – Aral Moreira - MS;
- XI - Exercer outras atividades que lhe couberem ou pertinente ao desempenho das suas funções;
- XII - Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

Art. 10 Durante seus afastamentos legais, o(a) coordenador(a) será substituído(a) pelo Coordenador (a) Adjunto (a) e caso nos impedimentos deste por um profissional indicado pela Comissão.

Seção II

Dos Membros da CMMA-PME

Art. 11 São atribuições dos Membros da CMMA-PME:

- I - Participar das reuniões da CMMA-PME, sempre que convocados pelo(a) Coordenador(a) da CMMA-PME;
- II - Analisar, decidir e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a) da CMMA-PME;
- III – Participar de grupos de estudos que ocasionalmente forem formados para estudos de Metas e Estratégias específicas do PME;
- IV – Manifestar-se sobre matérias em discussão;
- V – Representar oficialmente a CMMA-PME, quando indicado pela Presidência;

VI – Manter a articulação permanente entre titulares e suplentes para a atualização em relação às matérias debatidas na CMMA-PME para a garantia da representatividade da instituição;

VII– Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente da CMMA-PME, no âmbito de suas competências;

VIII – Apresentar relatório por escrito quando coordenar possíveis grupos de estudos;

IX - Contribuir continuamente para o bom desenvolvimento dos trabalhos de Monitoramento e Avaliação do PME.

Art.12 O membro titular que não puder comparecer às reuniões para as quais foi convocado deverá justificar sua ausência com antecedência de até 48 horas, devendo ser convocado seu suplente para assegurar a representatividade de sua instituição.

Art.13 Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que não comparecer, em duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, para as quais foi convocado, devendo as faltas serem comunicadas a sua chefia imediata.

Art. 14 A perda do mandato do membro da CMMA-PME, na forma deste Regimento, será declarada por decisão da maioria simples dos membros da Comissão, em reunião da plenária e comunicada ao Secretário Municipal de Educação, para as providências necessárias a sua substituição junto à instituição representada, na forma da legislação.

Seção III

Da Secretaria

Art. 15 O (A) secretário (a) será escolhido (a) entre os pares da Comissão para realizar o trabalho de assessoramento à Coordenação e à Comissão.

Parágrafo único. O mandato do(a) secretário(a) será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 16 A função de Secretário(a) é exercida por um membro da Comissão.

Art. 17 Compete ao (ã) Secretário (a):

I - Assessorar a Coordenação;

II - Prestar informações, quando solicitado;

III - Orientar os demais componentes da Comissão sobre o trabalho a ser realizado;

IV- Lavrar as atas das reuniões, com assinatura dos presentes;

V - Elaborar e enviar as correspondências deliberadas pela Comissão;

VI - Executar os registros pertinentes à Comissão;

- VII - Arquivar os documentos e correspondências;
- VIII - Definir, com ajuda dos parceiros, local e equipamentos para a realização das reuniões;
- IX - Exercer outras atividades pertinentes ao desempenho das suas funções.

Art. 18 Durante seus afastamentos legais, o (a) secretário (a) será substituído (a) por um membro da CMMA-PME indicado por seus pares.

Seção IV **Da Equipe Técnica**

Art. 19 A Equipe Técnica é instância de apoio aos trabalhos da CMME-PME que deverá atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME e necessários para o seu monitoramento e avaliação.

Art. 20 A Equipe Técnica será constituída pela Secretaria Municipal de Educação, por membros com conhecimento técnico de diferentes áreas relativas ao desenvolvimento dos trabalhos da CMMA PME e legitimados em Plenária, para um mandato de dois anos, com direito a 01 (uma) recondução.

Art. 21 São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – Aral Moreira – MS:

- I. Atuar em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME – Aral Moreira – MS;
- II. Realizar o levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- III. Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- IV. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA), Plano de Ações Articuladas e Lei Orgânica municipal (LOM) e outros;
- V. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de monitoramento e de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que

dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

VIII. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;

IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

X. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento e Avaliação;

XI. Colaborar na realização da Audiência Pública bianualmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento Interno tem a finalidade de garantir a execução das atividades da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – Aral Moreira – MS /CMMA- PME .

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão em reunião da plenária.

Art. 24 Este Regimento poderá ser alterado, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da CMMA-PME Aral Moreira – MS e da Equipe Técnica do PME - Aral Moreira - MS.

Art. 25 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aral Moreira - (MS), 31 de Maio de 2017.



Sérgio Henrique Ferreira
Coordenador da Comissão (CMMA/PME)